
ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE
ITAMONTE - MG**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Itamonte - COMTUR foi criado em 1977 pela Lei nº 747, foi recriado em 1997 pela Lei nº 1.392 e alterado pelas Leis nº 1.570 em 2003, nº 1.644 em 2005 e nº 2.314 em 2018.

Art. 2º O COMTUR é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador vinculado à Administração Pública Municipal e tem por finalidade propor e aprovar as diretrizes gerais da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Sua composição está disposta no Art. 43º da lei nº 2314 de 10 de maio de 2018 e suas alterações.

§ 1º O chefe do executivo indicará os representantes do Poder Executivo Municipal que deverão ter suas origens nas seguintes Secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

§ 2º A Câmara dos Vereadores indicará o representante do Poder Legislativo.

§ 3º Os representantes da iniciativa privada deverão contemplar os seguintes segmentos:

- I. Onde dormir (meios de hospedagem)
- II. Onde dormir (Aluguel de temporada)
- III. Onde comer



- IV. Atração turística (Ponto e atrativo)
- V. Atração turística (Eventos turísticos)
- VI. Agência receptiva
- VII. Guia
- VIII. Turismo rural e meio ambiente
- IX. Produção associada ao turismo

§ 4. Sua diretoria é constituída por:

- I. Presidente;
- II. Secretário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 4 Sua competência está disposta no Art. 46 da lei nº 2314 de 10 de maio de 2018 e suas alterações.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5 Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II. Presidir as reuniões do COMTUR;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por e-mail, por contato telefônico, por aplicativos de celular, por correspondência, pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação oficial;
- IV. Coordenar as atividades do COMTUR;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;



- VI. Propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII. Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VIII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
- X. Convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar;
- XI. Determinar a verificação de presença nas reuniões ordinária e extraordinária, através do respectivo livro;
- XII. Determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do COMTUR;
- XIV. Colocar matéria em discussão e votação;
- XV. Anunciar o resultado das votações;
- XVI. Proferir o voto de qualidade;
- XVII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Regimento;
- XVIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;
- XIX. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XX. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI. Dar vista aos livros e documentos destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente;
- XXII. Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXIII. Agir em nome do COMTUR, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 6 Ao Secretário do COMTUR compete:



- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do COMTUR;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrar e tomar as providências necessárias;
- VI. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 7 É da competência dos membros titulares do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões do COMTUR;
- II. Eleger, entre seus pares, o Presidente;
- III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV. Participar das discussões e deliberações do COMTUR, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do COMTUR;
- VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI. Apresentar à apreciação do COMTUR quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII. Comunicar, previamente ao Presidente, através do Secretário, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.



Art. 8 É da competência dos membros suplentes do COMTUR:

- I. Comparecer facultativamente as reuniões do COMTUR, somente com direito a voz;
- II. Substituir os membros titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, neste caso, exercendo as mesmas atribuições e funções do titular.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 9 O Presidente do COMTUR poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.

§ 1. As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas que não façam parte da composição do COMTUR.

§ 2. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§ 3. As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelo Presidente.

Art. 10 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado e deliberado pelo COMTUR.

Art. 11 As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES DO COMTUR

Art. 12 O COMTUR reunir-se-á ordinariamente mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês, às 18 (horas) horas, na Casa de Cultura, ou outro local definido pelo Presidente, com o quorum mínimo de um terço de seus membros, sendo no máximo um terço do poder público, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de



dois terços de seus membros, sendo no máximo um terço do poder público.

§ 1. Caso a primeira segunda-feira coincida com datas comemorativas e/ou feriados, não haverá reunião e caberá ao Presidente do COMTUR estabelecer uma nova data.

§ 2. Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 3. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 10 (dez) minutos, para que se complete esse número e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad doc* com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.

§ 4. O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 13 As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário do COMTUR, na ausência de ambos, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 14 As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do COMTUR, na sua ausência por conselheiro escolhido entre os presentes pelo Presidente.

Art. 15 As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto.

Art. 16 A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 17 A ordem dos trabalhos do COMTUR será a seguinte:

- I. Verificação de presença e de existência de quorum para início da reunião;
- II. Leitura, aprovação por voto e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Expediente;
- IV. Ordem do dia;



V. Comunicações breves e franqueamento da palavra aos membros e/ou pessoas previamente inscritas;

VI. Encerramento.

§ 1. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do COMTUR.

§ 2. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18 Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Art. 19 Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 20 As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 21 Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do COMTUR pedir vista em matéria de debate.

§ 1. O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§ 2. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 22 Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;



IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24 O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 25 Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 26 A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do COMTUR responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 27 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Art. 28 Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29 Não poderá haver voto por delegação.

Art. 30 As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Art. 31 O Secretário, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito a voz e voto, como os demais membros.

Art. 32 As deliberações do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções e pareceres.



SEÇÃO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 33 Para fins da escolha dos membros do COMTUR, que alude o artigo Art. 43º da lei nº 2314 de 10 de maio de 2018 e suas alterações, os interessados serão convocados pela Prefeitura a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Assembleia para eleição e as indicações, pelas entidades e pelo Poder Público Municipal, deverão ser realizadas até o mês de novembro dos anos pares, cabendo a autoridade constituída regulamentá-la, respeitada a origem das representações.

Art. 34 A eleição para a escolha do Presidente do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do titular da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

Parágrafo único: Em caso de vacância ou dispensa do Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.

Art. 35 O Secretário será designado pelo Presidente eleito, dentre os membros do COMTUR.

Parágrafo único: Em caso de vacância ou dispensa do Secretário, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 36 As decisões do COMTUR serão registradas em ata.

§ 1. As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2. As atas serão subscritas pelo Presidente do COMTUR e pelo Secretário.

Art. 37 Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões



do COMTUR.

Art. 38 As atas deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 39 Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 40 Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao COMTUR, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 41 Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 42 O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do COMTUR, que decidirão por maioria simples a permanência ou



não do membro excluído.

Art. 43 A exclusão e a consequente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da iniciativa privada).

Art. 44 Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 46 Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do COMTUR, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

Art. 47 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do COMTUR, observada a legislação em vigor.

Aprovado na Sessão Ordinária do COMTUR do dia 14 de março de 2025.

Henrique Costa Pinto

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



HENRIQUE COSTA PINTO

Data: 07/04/2025 12:22:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Caetano Ordine

SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente



RAFAEL CAETANO ORDINE

Data: 07/04/2025 12:39:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

